



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº626/2006



Publicado em Edital no

período de 01/12/06,

a 05/12/06. COELHO
POVO PR

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de CANTAGALO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município, e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 15.300.000,00 (Quinze milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 14.800.000,00 (Quatorze milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos.

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA	
RECEITAS CORRENTES	12.540.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	680.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
RECEITA PATRONAL	32.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.642.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.260.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	800.000,00
TOTAL	14.800.000,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORCAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES	300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
(+) INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	200.000,00
T O T A L	500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	15.300.000,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL	748.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	256.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.033.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	278.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.007.000,00
SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	2.648.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA E PROM SOCIAL	840.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.156.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	284.000,00
SECRETARIA AGRICULTURA M AMBIENTE IND E COMÉRCIO	1.022.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	380.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	148.000,00
T O T A L	14.800.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500.000,00
T O T A L	500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	15.300.000,00



Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**, criado pela Lei Municipal nº 350/98 de 26/02/1998, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2007 em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais);

II - do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal n.º 414/2.000 de 03/07/2000, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

III - do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS**, criado pela Lei Municipal 270/95 de 22/10/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 492/2002 de 26/12/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2007 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e dos fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais, , do total Geral de Cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Artigo 9º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde que seja feito com a autorização de lei específica da câmara Municipal.

Artigo 11º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde com lei específica do legislativo municipal

Artigo 12º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 29 de novembro de 2006.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal